



LEI Nº 3.038, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos despachantes e auto-escolas divulgarem o local, telefone e valores dos serviços de vistoria.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os **DESPACHANTES** e **AUTO-ESCOLAS** do município, obrigados a divulgar em seus estabelecimentos, por escrito e em local visível, o **LOCAL**, **TELEFONE** e **VALORES** dos **SERVIÇOS DE VISTORIA** no município.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes punições:

- I – advertência verbal;
- II – multa;
- III – cassação do Alvará para funcionamento.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, inclusive as punições previstas nos incisos do artigo 2º.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.


Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 08 de Dezembro de 2010 – 312º da fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo